



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 1.435/80 -

"Dispõe sobre doação de bem imóvel e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO-MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - O Executivo Municipal fica - autorizado a doar à SOCIEDADE BENEFICENTE DE AUXÍLIO AOS RE--CEM NASCIDOS, entidade com sede neste Município e registrada sob nº 35, fls. 40/1, do livro A-1, em 04 de setembro de 1956, do Cartório de Registro de Títulos e Documentos desta Comarca, o imóvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal, localizado nesta cidade, na rua Francisco Caruso, no lugar de nominado Vila São Pedro, na divisa com a Sociedade doadora, consistente de UM TERRENO de formato regular, com a área de 1.440,00 (hum mil, quatrocentos e quarenta metros quadrados), desmembrada de maior porção da matrícula nº 4.672, Reg. nº 01, e que possui as seguintes medidas e confrontações:-

"Vinte (20,00) metros de frente para a rua Francisco Caruso, igual medida de largura nos fundos, na confrontação com o 2º R.C.C.: por setenta e dois (72,00)- metros da frente aos fundos, de ambos os lados, confrontando, de um lado com a Sociedade Beneficente de Auxílio aos Recem Nascidos e do outro lado com o Próprio Municipal, encerrando, assim, a área de 1.440,00 metros quadrados."

Artigo 2º) - O imóvel cuja doação é autorizada por esta lei, destinar-se-á a abrigar obras de expansão do Clube de Mães e da Creche da Vila São Pedro, ambas de responsabilidade da doadora.

Parágrafo Único - As construções de expansão de que trata este artigo deverá estar concluída no prazo de dois (02) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

fls. 2-

Artigo 3º)- Na forma do artigo 63, item I, alínea "a", da Lei Orgânica dos Municípios, dar-se-á a retrocessão do imóvel ao Patrimônio Municipal, independentemente de indenização pelas eventuais benfeitorias edificadas ou introduzidas, nos seguintes casos:-

1- se a entidade donatária der ao imóvel outra destinação que não aquela especificada nesta lei;

2- se a entidade donatária transferir a qualquer título, o imóvel a terceiros;

3- se a entidade donatária não cumprir o prazo de que trata o parágrafo único do artigo 2º desta lei.

Artigo 4º)- Da escritura de doação constará, na íntegra, a transcrição desta lei.

Artigo 5º)- Esta lei entrará em vigor - na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 03 de dezembro de 1.980.

- DR. RUBENS SANTOS COSTA -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

DR. WALTER JOÃO D. BELEZIA-
Diretor de Administração.
mcs/.-